



**1º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio de sua Pregoeira Geral e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processos nº. 62087293/2015**, e nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas, remetidas em documento eletrônico, encaminhado a esta Secretaria, esclarecemos:

Empresa: SANTEC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Pergunta 01:

Questiona-se, de fato, que as dimensões 90x92cm (largura x altura) não correspondem a Capacidade nominal de 100 Litros e sim de 90 Litros (92x90), conforme as normas NBR ABNT 9191 solicitadas no edital.

Resposta 01:

....

Empresa: AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pergunta 01:



1. A especificação inserida no edital causa dúvida, se a referência de dimensões ou a de capacidade nominal é a correta e de necessidade para atendimento ao Órgão Solicitante, pois a forma que se encontra causa dúvida e induz ao erro, a tabela abaixo, poderá auxiliar na correção:

Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F ^a	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I ^b	115	115	240	72

^a Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
^b Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

2. Frisa-se que hoje no mercado de sacos de lixo só é possível ter certeza da qualidade dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a NBR 9191, através de Laudos e ensaios feitos por empresas certificadoras, onde fica clarividente os métodos exigidos pela norma.
3. Se o que determina a eficiência de um saco plástico de lixo é sua fabricação seguindo os critérios da norma NBR 9191, como será avaliado no recebimento se sequer o fornecedor foi obrigado a apresentar laudos que atestem sua capacidade de fabricação atendendo aos quesitos

...

Em face do exposto, requer-se seja a presente **PEDIDO DE ESCLARECIUMENTOS COM RETIFICAÇÃO** julgada procedente, com efeito no Edital, se assim entender, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, em obediência aos postulados constitucionais e legais, pois tempestivo, para, corrigir o vício identificado, para por fim, incluir as especificações corretas conforme norma ABNT NBR 9191:2008.



Resposta 01:

Será elaborada errata.

Resposta 02 e 03:

Esclarecemos que está previsto no edital a exigência de apresentação de laudo, conforme determina o item 2.3 do Termo de Referência – Anexo I, ou seja, no ato da entrega dos materiais no Almoxarifado deverá ser apresentado: Laudo de Estanqueidade, Queda livre, Capacidade Volumétrica, Dimensões, Perfuração Estática e de Transparência, conforme normas da ABNT NBR 9191, emitidos pelo IPT – Instituto de Pesquisa Tecnológica ou outro laboratório desde que acreditado pelo INMETRO, com a validade em vigência, para conferência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE
GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de maio de 2016.

HENDY ADRIANA BARBOSA
Pregoeira Geral

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Presidente da Comissão Geral de Licitação